



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 010/2018:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) Servidor na função de MONITOR DE INFORMÁTICA para atuar em Laboratórios de Informática e Escolas da Rede Municipal de Ensino, suprimindo vaga decorrente da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 010/2018**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a contratação por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) Servidor na função de MONITOR DE INFORMÁTICA para atuar em Laboratórios de Informática e Escolas da Rede Municipal de Ensino, suprimindo vaga decorrente da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme. Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a administração pública. Sendo necessária a contratação e, uma vez estando impossibilitado o Município de nomear os concursados em razão de um embargo judicial ao último concurso realizado em 2014, não resta outra alternativa a não ser suprir a carência funcional mediante contratação temporária feita através de processo seletivo, nos moldes da CF e da Lei Municipal vigente – Lei nº 1.005/2011. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, examinaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 12 de março de 2018.

---

**CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB**  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

**JOSÉ MARÇAL DASSI - PP**  
Vice-Presidente da Comissão